

Processo TC 029.444/2017-9

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Antônio Marcos Bezerra Miranda contra o Acórdão 5358/2021-1ª Câmara (peça 57), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e o condenou ao recolhimento de valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 98), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. O Sr. Diretor, por meio do despacho de peça 99, corroborou as conclusões do auditor instrutor, no sentido do conhecimento do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 98), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 5358/2021-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral